



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br) ENCAMINHE-SE AO SENHOR

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br) PREFEITO MUNICIPAL

## INDICAÇÃO

Nº 374/2017

Sala das Sessões

09 MAI 2017 /

PRESIDENTE

Quando se trata de crianças e adolescentes com diabetes, a educação e a precaução são sinônimos de um futuro saudável e seguro. Os cuidados são necessários para manter a doença controlada e evitar complicações futuras.

Nos dias atuais, o **diabetes** é uma doença bastante comum. Segundo dados da **Organização Mundial de Saúde**, pelo menos 170 milhões de pessoas sofrem da doença atualmente.

Para descobrir se a criança tem **diabetes** é importante saber como identificar os **sintomas**. Alguns deles são caracterizados pelo excesso de sede e de urina, e pela perda de peso.

Segundo pesquisas especializadas, há diversos exames simples para identificação e diagnóstico do diabetes, com baixo custo para a Municipalidade que poderia ser realizado junto às crianças da rede municipal de ensino, assim como são realizadas campanhas de saúde bucal.

O tratamento do diabetes está baseado prioritariamente na educação. Todo o mecanismo maravilhoso que temos hoje em dia não é nada se não for feito um trabalho educativo sobre o tema. Está se chegando à conclusão que a maioria das complicações crônicas ocorrem, porque não foi feito um trabalho de educação em diabetes.

Neste aspecto, é importante lembrar que a proteção à saúde e à vida da criança é assegurada pela Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que, em seu art. 7º, declara: "**A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência**".

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a aplicação do Anteprojeto de Lei em anexo, que determina a criação de um programa contínuo de diagnóstico e tratamento de diabetes em crianças atendidas na rede pública municipal de educação e dá outras providências, pelo grande alcance social da matéria, certamente será aprovada por esta Edilidade.

Sala de Sessões, 09 de maio de 2017

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## ANTEPROJETO DE LEI

Nº \_\_\_\_\_

*“Determina a criação de um programa contínuo de diagnóstico e tratamento de diabetes em crianças atendidas na rede pública municipal de educação e dá outras providências.”*

### ***A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

**Art. 1º** - Fica estipulado a criação de um programa de ação contínua que tenha como objetivo o diagnóstico e o tratamento do diabetes em crianças atendidas na rede municipal de ensino.

**Art. 2º** - Este programa deverá fazer parte das campanhas de saúde já realizadas junto às crianças da rede municipal de ensino.

**Art. 3º** - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a criação e implantação do programa estabelecido neste projeto de lei.

**Art. 4º** - Para a realização do presente projeto, poderá ser realizado convênios com outras Secretarias, em especial a Secretaria Municipal de Saúde, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação, atendendo os princípios de responsabilidade social e moral estabelecidos pela mesma.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

---

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 09 de maio de 2017.

  
**Jeferson Ricardo do Couto**  
**Vereador**